



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

AUTÓGRAFO N° 69 DE 25 DE MARÇO DE 2024

DO PROJETO DE LEI N° 83 DE 03 DE JUNHO DE 2024

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 83/2024 de autoria do Vereador Emanuel Andrigo Huff e outros, que “Regulamenta a atividade de prestação de serviços de estabelecimentos destinados à alojamentos e entretenimento infantil, no âmbito de prestação de serviços de microempresas e as empresas de pequeno porte.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a prestação de serviços de alojamento e entretenimento de crianças no município, visando garantir a proteção e o desenvolvimento saudável delas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alojamento de crianças: Prestação de serviços que oferecem acomodação temporária para crianças, sem caráter educacional, com foco em atividades recreativas e de lazer, especialmente as classificadas na subclasse CNAE 5590-6/02, acampamento, serviço de alojamento, camping;

II - entretenimento de crianças: Atividades recreativas, culturais, esportivas ou de lazer destinadas ao entretenimento de crianças, sem caráter educacional formal, especialmente as classificadas na subclasse CNAE 9329-8/99, prestação de serviços de entretenimento infantil e atividades de animação e recreação em festas e eventos.

Art. 3º Os estabelecimentos que oferecem serviços de alojamento e





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



entretenimento de crianças devem atender aos seguintes requisitos:

I - possuir alvará de funcionamento específico para esta finalidade, emitido pelo órgão competente do Município de Corbélia;

II - contar com profissionais capacitados e aptos a lidar com crianças, com formação nas áreas de pedagogia, recreação ou afins;

III - dispor de infraestrutura adequada, incluindo espaços seguros e equipamentos adequados para as atividades oferecidas;

IV - manter registro atualizado de todas as crianças alojadas ou participantes das atividades de entretenimento, com informações sobre seus responsáveis legais e contatos de emergência.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas em zonas residenciais ou comerciais desde que permitidas, não incomodas, não nocivas e não poluentes, a critério da regulamentação pública para o tipo de estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos devem adotar medidas de segurança e proteção das crianças, incluindo:

I - monitoramento constante das atividades, com a presença de profissionais responsáveis pela supervisão das crianças;

II - elaboração e execução de planos de emergência, com procedimentos claros para situações de risco ou emergência;

III - restrição de acesso às dependências do estabelecimento apenas a pessoas autorizadas, mediante identificação adequada.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão competente do Município de Corbélia, que poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária das atividades;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 10/06/2024 – 18ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

2º Turno – 17/06/2024 – 19ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária

